

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Altera o Artigo 7º da Resolução Nº 165/2019, que dispõe sobre a Concessão, pagamento e prestação de contas de diárias concedidas aos Vereadores e Servidores.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Eldorado do Sul faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Sul aprovou e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno, promulga e publica a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Artigo 7º da Resolução nº 165/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Toda a concessão de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas pelo beneficiário, em prazo fixado em até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, constituindo-se processo em que deverá constar, obrigatoriamente, todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Relatório Circunstanciado, conforme modelo anexo I;*
- b) Atestado ou Certificado de frequência, ou qualquer outro documento que seja hábil a provar a presença do beneficiário no local de destino ou onde realizou curso ou atividade, conforme solicitação da diária feita anteriormente, podendo ser fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência;*
- c) Documento fiscal relativo à alimentação, e quando houver despesas com hotel/pousada, comprovar gastos com estadia, contendo o CPF do beneficiário na via original;*
- d) Cartões de embarque originais e/ou recibo de despesa de taxi, no caso de deslocamento por via aérea;*
- e) Cópia da ordem de circulação do veículo oficial ou bilhete da passagem terrestre e/ou recibo de despesa de taxi, quando do deslocamento por via rodoviária;*

Parágrafo 1º - Dos itens constantes na letra “c” somente haverá dispensa de documento fiscal relativo a estadia, nos casos de diária sem pernoite.

Parágrafo 2º - Nos casos de diárias sem pernoite os documentos constantes na letra “c” poderão ser substituídos por documento fiscal de estacionamento, nos casos de deslocamento com carro particular ou documento fiscal de alimentação”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2022.

Giovani Martim
Presidente
Poder Legislativo

Jorge Rossi
1º Secretário

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se. E

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Resolução, tem por finalidade manter a publicidade e transparência dos atos dos vereadores quando em deslocamento para fora do município em treinamentos ou reuniões pertinentes ao exercício do mandato.

Ao mesmo tempo, flexibiliza a comprovação de despesas de forma que possa atender a casos fortuitos em que as formas tradicionais de comprovação não seriam suficientes para manter a transparência e eficiência da comunicação dos atos do legislativo.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2022.

Giovani Martim
Presidente
Poder Legislativo